

1 O que é?

É uma prestação em dinheiro, paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%*, à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

A partir de 1 de Outubro de 2019, a PSI foi alargada à infância e juventude, **podendo ser requerida a partir do nascimento.**

Esta prestação é composta por 3 componentes :

- Componente base;
- Complemento (só a partir dos 18 anos);
- Majoração.

* comprovada através do Atestado Médico de Incapacidades Multiusos (AMIM).

2 Quanto se recebe?

O valor mensal da componente base da prestação é de 158,17€**.

Se o titular se encontrar inserido num agregado familiar em que o exercício das responsabilidades parentais esteja a cargo de uma única pessoa maior que seja parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau (bisavós, avós, pais, padrastos) ou em linha colateral, até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos, tios) adotante, tutor, padrinho civil, ou pessoa a quem o titular esteja confiado por decisão judicial, o valor mensal da componente base é acrescido em 35% (213.53€).

** a partir dos 18 anos, o valor é recalculado.

3 Pode acumular com...

- Prestações por encargos familiares (Abono de Família para crianças e Jovens, Abono de Família Pré-Natal, Bolsa de Estudo e Subsídio de Funeral), **excepto Bonificação por Deficiência**;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Rendimento Social de Inserção
- Pensão de Orfandade
- (...entre outras)

4 Não pode acumular com...

- Bonificação de abono de família para crianças e jovens com deficiência,
- Subsídio por assistência de 3.ª pessoa
- (...entre outras)

5 Transição para a Maioridade

No 3.º mês que antecede o 18.º aniversário, é automaticamente gerada uma notificação que é remetida ao titular da prestação a solicitar atualização dos dados existentes na Segurança Social. A atualização deve ser preferencialmente através da Segurança Social Direta (SSD) ou, não sendo possível através deste meio, deverá entregar o Modelo PSI 35/2019-DGSS—declaração de alterações/componente base e complemento.

Informações sobre:

Rendimentos do titular (incapacidade entre os 60% e os 80%)

Alteração do titular da prestação;

6 Formulários/Documentos necessários?

Modelo PSI 1/2022-DGSS - Requerimento Prestação Social para a Inclusão - Componente Base, Complemento e Conversão do Subsídio Mensal Vitalício na Componente Base

Modelo PSI 37/2019-DGSS - Declaração Composição do agregado familiar (idade inferior a 18 anos).

7 Onde pedir?

Através da Segurança Social Direta;

Balcões da Segurança Social;

HABILITAR (esclarecimento, apoio no preenchimento dos requerimentos).



PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCUSÃO



ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS HABILITAR

932 371 077

 habilitaresclarece@gmail.com

 <http://paishabilitar.pt>

Com o apoio

